

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

Avaliação de riscos alemã (Gefährdungsbeurteilung) nos termos da Lei da Segurança e Saúde no Trabalho e da diretiz GDA (com data de 05.12.2025)

Uma obrigação legal para toda entidade patronal na Alemanha, desde o primeiro trabalhador

68 requisitos. Para esta norma não existe um certificado acreditado. Versão de 07/2026.

O que é este documento: um instrumento de trabalho que reproduz a estrutura de uma avaliação de riscos nos termos da Lei alemã de Segurança e Saúde no Trabalho (Arbeitsschutzgesetz) e da diretiz GDA (com data de 05.12.2025). Situação jurídica em 13.07.2026. O que não é: não é aconselhamento jurídico, não é um resultado terminado e não constitui prova perante uma autoridade. Um formulário preenchido não substitui a avaliação própria. A avaliação de riscos é uma obrigação legal para toda entidade patronal (artigos 5 e 6 da ArbSchG), a realizar e documentar desde o primeiro trabalhador. As inspeções do trabalho dos estados federados e as seguradoras de acidentes de trabalho examinam o resultado. Cada empresa tem de elaborar a sua própria avaliação: o que conta é a situação real de perigo no local, não a exaustividade desta lista. Os fatores de perigo aqui enumerados são expressamente exemplos e não uma lista fechada. Sempre que faltar a competência técnica necessária, deve ser obtido aconselhamento especializado.

Empresa	Data	Elaborado por

1 Enquadramento legal e responsabilidade8

1.1

A empresa dispõe de uma avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) assim que emprega pelo menos uma pessoa, e existem os documentos que a sustentam. A antiga isenção para pequenas empresas foi suprimida em 25.10.2013. As únicas exceções são os âmbitos mencionados no artigo 1, número 2, ArbSchG, como o pessoal doméstico em residências privadas, a navegação marítima e as explorações abrangidas pela Bundesberggesetz.

Documento

Como se comprova: Os próprios documentos da avaliação de riscos, cada um com a respetiva data. A forma e o âmbito são livres, e quando a situação de perigo é comparável, bastam entradas combinadas. Uma pequena empresa comprova isto com algumas folhas preenchidas ou uma tabela por atividade. Os documentos devem conter: o resultado da avaliação, as medidas decididas com um prazo e um responsável, a execução e a verificação da sua eficácia, e a data de elaboração ou atualização (artigos 5 e 6 ArbSchG).

Aberto

Em curso

Cumprido

Não aplicável

Evidência / justificação

1.2

É claro dentro da empresa que a responsabilidade pela avaliação de riscos recai sobre a entidade patronal, mesmo quando outras pessoas a preparam ou a realizam a título técnico. A delegação transfere tarefas, não a responsabilidade.

Como se comprova: Uma breve declaração escrita de quem assume qual tarefa em matéria de segurança no trabalho: uma página no manual de organização, um organograma com funções, ou uma nota da direção. Numa pequena empresa basta uma folha assinada que indique as funções e registre que a direção continua responsável (artigos 3 e 13 ArbSchG).

Aberto

Em curso

Cumprido

Não aplicável

Evidência / justificação

1.3

Sempre que funções de segurança no trabalho são transferidas para trabalhadores, isso foi feito por escrito, a pessoas fiáveis e tecnicamente competentes, com uma área de funções e poderes expressamente nomeados. As pessoas em causa conhecem o conteúdo da sua transferência de funções.

Documento

Como se comprova: A transferência de funções (Pflichtenübertragung) assinada para cada pessoa, com data, área de funções e o poder de decidir e de gastar (artigo 13, número 2, ArbSchG). Uma pequena empresa preenche um modelo uma única vez e arquiva-o no processo pessoal. Sem esse documento, a obrigação continua a recair juridicamente sobre a direção, e acordos verbais não alteram isso em nada.

Aberto

Em curso

Cumprido

Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

1.4 As pessoas que realizam a avaliação são tecnicamente competentes para tal. Sempre que essa competência falte na empresa, foi obtido aconselhamento qualificado, por exemplo do médico do trabalho (Betriebsarzt), do técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit), da seguradora de acidentes de trabalho (Unfallversicherungsträger) ou de um consultor externo.

Como se comprova: Registos de qualificação e formação das pessoas envolvidas, relatórios de aconselhamento, notas internas ou faturas de aconselhamento externo. Uma pequena empresa regista no formulário de avaliação quem participou, com que qualificação e em que data. A competência avalia-se por atividade, e as substâncias perigosas ou a carga psicossocial podem exigir um aconselhamento diferente do dos equipamentos de trabalho.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

1.5 Está nomeado um médico do trabalho (Betriebsarzt) e um técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit), independentemente da dimensão da empresa, e ambos participam efetivamente na avaliação de riscos. Não têm de redigir eles próprios a avaliação, mas o seu apoio e aconselhamento não podem ser contornados.

[Documento](#)

Como se comprova: As nomeações por escrito nos termos da ASiG ou o contrato com um prestador externo, juntamente com relatórios de visitas de inspeção, atas de aconselhamento ou co-assinaturas na avaliação como prova de participação (artigo 3, número 1, ponto 1, alínea g, e artigo 6, ponto 1, alínea e, ASiG). As pequenas empresas recorrem muitas vezes a um modelo de apoio disponibilizado pela sua seguradora de acidentes de trabalho, e nesse caso o registo desse apoio também deve constar do processo.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

1.6 Sempre que existe uma comissão de trabalhadores (Betriebsrat), esta participa na forma como a avaliação de riscos é organizada. O facto de realizar uma avaliação decorre da lei e não está sujeito a codeterminação, mas o modo como é feita está: o método, os critérios de avaliação, a seleção dos postos de trabalho e atividades, o ritmo das atualizações e a contratação de terceiros externos.

Como se comprova: Um acordo de empresa (Betriebsvereinbarung) sobre a avaliação de riscos, atas de reunião ou deliberações que mostrem que o procedimento e os critérios foram acordados (artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG). Se não existir comissão de trabalhadores, este ponto não se aplica. Registrar isso brevemente ajuda, para que a ausência não seja depois interpretada como uma omissão.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

1.7 Com mais de 20 trabalhadores existe um comité de segurança no trabalho (Arbeitsschutzausschuss) que se reúne pelo menos trimestralmente, e estão nomeados delegados de segurança (Sicherheitsbeauftragte). Os resultados e os pontos em aberto da avaliação de riscos são tratados aí.

Como se comprova: Atas do comité de segurança no trabalho com data, participantes e deliberações (artigo 11 ASiG), juntamente com as nomeações dos delegados de segurança (artigo 22 SGB VII). Bastam atas breves, que também servem de prova de que a avaliação se mantém atualizada.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

1.8 Determinados grupos de pessoas são considerados separadamente na avaliação: jovens, mulheres grávidas e a amamentar, trabalhadores temporários cedidos por empresas de trabalho temporário, estagiários, pessoas recém-chegadas ao posto, pessoas com deficiência e trabalhadores sem conhecimentos suficientes da língua alemã. A carga psicossocial é avaliada por atividade, não por pessoa.

Como se comprova: Uma secção própria ou uma coluna por atividade no formulário de trabalho (parte 2), indicando o grupo em causa e a medida adicional, por exemplo restrições de afetação, formação adaptada, ou documentos numa língua que a pessoa compreenda. No caso do trabalho temporário, isto inclui transmitir a informação sobre os perigos à empresa de trabalho temporário. Uma pequena empresa regista isto com uma linha por caso.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

2 Passo 1: Definir áreas de trabalho e atividades

4

- 2.1** Existe uma lista completa e datada de todas as áreas de trabalho e de cada atividade nelas realizada. Reflete a empresa tal como esta realmente funciona, pelo que abrange também instalações secundárias, armazém, oficina, escritório, áreas exteriores, turnos e locais de trabalho variáveis, e constitui a base de referência para todos os passos seguintes da avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung).

Como se comprova: Uma tabela com as colunas área de trabalho, atividade, trabalhadores afetados, data de revisão. Úteis para o cruzamento de dados são a lista de pessoal, o mapa de escalas ou turnos, as descrições de funções e a planta do local de trabalho: quem aí aparece mas falta na lista de atividades assinala a lacuna. Uma pequena empresa consegue resolver isto com uma única página; o que importa é que tenha data e que ninguém tenha ficado de fora.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 2.2** Além do trabalho diário de rotina, as tarefas que ocorrem raramente ou de forma irregular são registadas como atividades próprias, em particular a manutenção e conservação, a limpeza, a preparação e a mudança de ferramentas, a resolução de avarias, a receção e expedição de mercadorias, incluindo o tráfego de cais e de empilhadores, e o trabalho fora do horário normal. É precisamente nestas situações excecionais que os dispositivos de proteção são frequentemente desativados, razão pela qual estas tarefas não devem ser simplesmente integradas na atividade de rotina.

Como se comprova: Na lista de atividades, estas tarefas aparecem como linhas separadas, não como um anexo ao funcionamento normal. Podem ser deduzidas dos planos de manutenção e limpeza, dos relatórios de avarias e reparações, das guias de remessa e dos contratos de serviço. Uma via prática para uma pequena empresa: anotar durante uma semana tudo o que foi feito fora da rotina habitual; daí resultam as linhas em falta.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 2.3** São igualmente registadas as atividades que não decorrem nas próprias instalações da empresa ou que não são realizadas pelo quadro de pessoal fixo: trabalho a partir de casa e trabalho móvel, trabalho de campo, trabalhos de instalação e assistência técnica nas instalações do cliente, trabalho isolado sem contacto visual ou verbal, e trabalho realizado nas instalações da empresa por empreiteiros, trabalhadores temporários e estagiários. Para os empreiteiros fica definido quem coordena o trabalho no local e como se evitam os perigos mútuos.

Como se comprova: A prova resulta da própria lista de atividades, juntamente com os documentos que a acompanham: um acordo ou regra interna sobre trabalho móvel, calendários de afetação e de rondas, uma regra sobre trabalho isolado, os contratos de cedência dos trabalhadores temporários, contratos de obra e de prestação de serviços, o registo de visitantes ou empreiteiros na receção, e uma breve designação por escrito da pessoa coordenadora. Para uma pequena empresa basta uma folha por empreiteiro, indicando a pessoa de contacto, a área de trabalho, o período e a data da instrução.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 2.4** Sempre que vários postos de trabalho foram agrupados, é indicado o motivo pelo qual as condições de trabalho são do mesmo tipo, de modo que basta avaliar um posto de trabalho (artigo 5, número 2, ArbSchG). O agrupamento não é aplicado quando o equipamento, os equipamentos de trabalho, o ambiente ou a sequência de trabalho diferem realmente, ou quando estão envolvidos determinados grupos de pessoas, por exemplo jovens trabalhadores, mulheres grávidas e a amamentar, pessoas com deficiência, pessoas recém-chegadas ao posto, trabalhadores temporários e trabalhadores sem conhecimentos suficientes da língua alemã.

Como se comprova: A lista de atividades tem uma coluna que mostra os grupos formados, mais uma frase breve por grupo explicando em que consiste a semelhança, por exemplo a mesma máquina, o mesmo equipamento de trabalho, a mesma sala, a mesma sequência de trabalho. Os desvios recebem uma linha própria. Sempre que existe comissão de trabalhadores, a seleção e o agrupamento dos postos de trabalho têm de ser acordados com ela (artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG), o que pode ser comprovado através de atas de reunião ou de um acordo de empresa.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

3 Passo 2: Identificar os perigos

5

- 3.1 Os perigos foram identificados sistematicamente segundo uma grelha fixa para cada atividade definida no Passo 1, não de memória nem apenas onde algo já tinha chamado a atenção de alguém. A grelha de onze fatores de perigo da parte 2 deste documento foi percorrida atividade a atividade, e os fatores sem ocorrências são registados como verificados e não aplicáveis.**

[Documento](#)

Como se comprova: Comprova-se através do formulário de trabalho da parte 2, preenchido por área de trabalho ou atividade, no qual cada fator de perigo tem uma marca: encontrado ou não aplicável. Um campo vazio não é prova, mais tarde parece uma lacuna. Uma pequena empresa não precisa de nenhum software para isto: basta uma cópia impressa do formulário por atividade, com data e nome, como base.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 3.2 As seis fontes de perigo enumeradas no artigo 5, número 3, ArbSchG estão totalmente cobertas: o local de trabalho e o posto de trabalho, os efeitos físicos, químicos e biológicos, os equipamentos de trabalho, os processos de trabalho e de fabrico, incluindo as sequências de trabalho e o tempo de trabalho, a qualificação e a formação, e a carga psicossocial no trabalho. A carga psicossocial foi analisada em relação à atividade, ou seja, com base nas condições de trabalho, e não como uma avaliação de pessoas individuais. A lista da lei não é exaustiva, pelo que também são registados outros perigos reconhecíveis na empresa.**

[Documento](#)

Como se comprova: Comprova-se através de um quadro de correspondência que mostre onde cada uma das seis fontes se reflete na identificação, juntamente com os registos sobre a carga psicossocial: áreas características como conteúdo do trabalho, organização do trabalho, relações sociais, ambiente de trabalho e tempo de trabalho, com a data e as cargas identificadas. Sem evidência sobre a carga psicossocial, a identificação fica visivelmente incompleta.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 3.3 A identificação assenta numa visita de inspeção no local e não apenas em registos de secretária. O trabalho foi observado tal como efetivamente decorre, incluindo os estados paralelos ao funcionamento normal: preparação, limpeza, manutenção, resolução de avarias, arranque e paragem, trabalho fora do horário habitual e trabalho em locais variáveis ou externos.**

Como se comprova: Comprova-se através de um registo da visita de inspeção com data, a área abrangida, os participantes e os pontos identificados no local, idealmente complementado com fotografias dos pontos críticos. Numa pequena empresa basta um único formulário com data, percurso da ronda, observações e assinatura; o que importa é que se mantenha visível quem viu o quê e quando.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 3.4 Os trabalhadores que realizam a atividade foram questionados sobre os perigos, e o que relataram foi registado. São expressamente incluídos determinados grupos de pessoas: jovens trabalhadores, mulheres grávidas e a amamentar, trabalhadores temporários, estagiários, pessoas recém-chegadas ao posto, pessoas com deficiência e trabalhadores sem conhecimentos suficientes da língua alemã. Foram envolvidos o médico do trabalho (Betriebsarzt) e o técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit); sempre que existe comissão de trabalhadores, esta participa no como da identificação, ou seja, no método, nos critérios e na seleção dos postos de trabalho, nos termos do artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG.**

Como se comprova: Comprova-se através de notas das conversas ou de questionários breves preenchidos com data e área, de memorandos ou declarações do médico do trabalho e do técnico de segurança no trabalho, de atas do comité de segurança no trabalho (Arbeitsschutzausschuss) quando há mais de 20 trabalhadores, e, quando exista, pela participação da comissão de trabalhadores. As pequenas empresas resolvem isto com uma pergunta no posto de trabalho e três linhas de notas por atividade: o que atrapalha, o que já esteve perto de correr mal, o que se costuma contornar.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

- 3.5 A experiência já existente na empresa foi avaliada e não ficou por aproveitar: acidentes de trabalho, quase acidentes, registos de primeiros socorros, avarias e danos recorrentes, relatos e reclamações dos trabalhadores, e pontos levantados em visitas de inspeção anteriores, em relatórios de auditoria e por inspetores da autoridade ou da seguradora de acidentes de trabalho. O quase acidente em que nada chegou a acontecer também foi tratado como indício de um perigo.**

Como se comprova: Comprova-se através do livro de registo de primeiros socorros (Verbandbuch) ou de outros registos de primeiros socorros, cópias dos relatos de acidentes, uma recolha simples dos quase acidentes comunicados, e dos relatórios de manutenção e de avarias. A prova deste ponto é um breve memorando de avaliação que registe quais os incidentes do último período que foram revistos e que perigo daí foi transposto para a identificação. Sem esse memorando, fica em aberto se os incidentes foram apenas arquivados ou efetivamente aproveitados.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

4 Passo 3: Avaliar os perigos

4

- 4.1 Para cada perigo identificado no passo 2, a avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) classifica a gravidade de um possível dano e a probabilidade da sua ocorrência. A escala de classificação é uniforme em toda a empresa, idêntica para cada área de trabalho, e descrita uma única vez, de modo que uma atualização posterior possa assentar no mesmo sistema. A carga psicossocial nos termos do artigo 5, número 3, ponto 6, ArbSchG é classificada por atividade, não por pessoa individual. Sempre que existe comissão de trabalhadores, o método escolhido foi acordado com ela, porque o como da avaliação está sujeito a codeterminação nos termos do artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG.**

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é a própria folha de avaliação: uma linha por perigo que mostra a gravidade do dano, a probabilidade de ocorrência e a classificação resultante, mais um breve preâmbulo que explique os níveis utilizados. Uma pequena empresa não precisa de software: uma tabela com três níveis por eixo (baixo, médio, alto), definida uma vez e reutilizada em cada atualização. Quando se aplica a codeterminação, as atas ou o acordo de empresa sobre o método servem de prova de que foi acordado.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 4.2 A classificação não assenta na intuição, mas numa comparação com as disposições legais aplicáveis e com os conjuntos de normas técnicas em vigor, por exemplo as normas de locais de trabalho (conjunto ArbStättV), as normas técnicas de segurança industrial (BetrSichV), de substâncias perigosas (GefStoffV) e de agentes biológicos (BioStoffV), bem como o conjunto de normas da seguradora de acidentes de trabalho (DGUV). É tido em conta o estado da técnica, da medicina do trabalho e da higiene (artigo 4, ponto 3, ArbSchG). Sempre que a empresa se afasta de uma norma, regista-se por que outro meio se alcança o mesmo nível de proteção.**

Como se comprova: A prova é uma breve lista das normas utilizadas por área de trabalho, com número e data de edição, por exemplo a norma de locais de trabalho sobre vias de evacuação, a norma técnica sobre a avaliação de riscos de equipamentos de trabalho, ou a ficha de dados de segurança de uma substância em uso. Uma pequena empresa fará bem em utilizar a orientação setorial da sua seguradora de acidentes de trabalho e anotar título e edição na avaliação; sempre que se afasta de uma norma, bastam duas frases sobre a solução equivalente, escritas diretamente na linha do perigo em causa.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

- 4.3** A classificação é registada de modo que um terceiro qualificado que não conheça a empresa a consiga acompanhar sem qualquer explicação verbal: ficam visíveis a atividade considerada, o grupo de pessoas afetado, os pressupostos aplicados, o resultado da classificação e a data. Os grupos especiais, como jovens trabalhadores, mulheres grávidas e a amamentar, trabalhadores temporários, estagiários, pessoas recém-chegadas à profissão, pessoas com deficiência e trabalhadores sem conhecimentos suficientes da língua alemã, são, quando presentes na empresa, tornados explicitamente visíveis como tal na classificação. A documentação é obrigatória desde o primeiro trabalhador (artigo 6, número 1, ArbSchG); o seu âmbito decorre da natureza das atividades e do número de trabalhadores, e quando a situação de perigo é a mesma, bastam entradas resumidas.

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é o documento de avaliação na sua versão atual, com a data de elaboração e os nomes das pessoas competentes envolvidas. Teste prático para uma pequena empresa: entregar o documento a alguém que não conheça o posto de trabalho, por exemplo o técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit) ou o médico do trabalho, e verificar se essa pessoa entende, sem fazer perguntas, por que motivo um perigo foi classificado dessa forma. A inspeção do trabalho do estado federado e a seguradora de acidentes de trabalho pedem exatamente este documento; a seguradora de acidentes de trabalho apoia-se ainda no seu próprio direito de informação nos termos do artigo 3, número 4, DGUV Vorschrift 1.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 4.4** Mesmo quando a classificação não revela necessidade de atuação, fica registado um resultado explícito e fundamentado. Uma linha vazia ou uma menção em falta não é um resultado: o documento mostra que o perigo foi examinado e considerado suficientemente controlado, e com que base. Estes resultados têm data tal como os restantes, e são reexaminados sempre que as condições de operação se alteram (artigo 3, número 1, frase 3, ArbSchG, artigo 3 DGUV Vorschrift 1).

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é a coluna de resultado da avaliação, na qual também os pontos sem incidências têm uma entrada, por exemplo uma nota a indicar que a proteção existente cumpre a norma aplicável e que, por isso, não é necessária nenhuma medida adicional, com a data e as iniciais da pessoa que avalia. Para uma pequena empresa basta uma coluna com dois campos: sem necessidade de atuação, porque, ou medida necessária, ver passo 4. Sem este resultado, mais tarde torna-se impossível distinguir se um ponto foi examinado ou simplesmente esquecido, e é exatamente aí que uma avaliação falha durante uma inspeção das autoridades.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

5 Passo 4: Definir medidas

5

- 5.1** Para cada perigo considerado como exigindo atuação, é definida pelo menos uma medida, e a definição segue a ordem de prioridade estabelecida no artigo 4 ArbSchG: primeiro verifica-se se o perigo pode ser eliminado na origem, depois vêm as medidas técnicas, depois as organizativas e, por último, as relativas às pessoas. Sempre que um nível superior foi afastado, o motivo é registado.

Como se comprova: Uma lista de medidas com uma coluna para o nível de atuação de cada medida (origem, técnico, organizativo, pessoal) e um campo para a justificação sempre que um nível superior é excluído, por exemplo porque o processo não pode ser realizado tecnicamente de outra forma. A lista está ligada à identificação de perigos da parte 2, de modo que cada perigo aí registado tenha a sua própria linha. Uma pequena empresa resolve isto com duas colunas adicionais na mesma tabela que já contém os perigos; não é necessário um sistema separado.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 5.2** O equipamento de proteção individual só é previsto quando subsiste um perigo residual após esgotados os níveis de ordem superior, e não como primeira nem única resposta. O equipamento utilizado adequa-se ao perigo concreto, é disponibilizado, e são estabelecidas as ocasiões de utilização, bem como os limites de tempo de uso necessários.

Como se comprova: Para cada atividade, uma entrada que indique qual o equipamento de proteção utilizado, contra que perigo residual atua e por que motivo as medidas técnicas ou organizativas não cobrem o perigo por completo. A prova consiste em registos de compra, listas de entrega com data e assinatura, e a informação do fabricante sobre o nível de proteção. Sem a nota sobre o perigo residual, o equipamento parece um atalho que contorna a ordem de prioridade.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

5.3 As medidas definidas têm em conta o estado da técnica, bem como os conhecimentos consolidados da medicina do trabalho, da higiene e da ergonomia. Sempre que existam normas estatais pertinentes ou normas das seguradoras profissionais (Berufsgenossenschaften), é evidente que foram utilizadas.

Como se comprova: Para cada medida, anotar a fonte em que se baseia, com título e edição, por exemplo uma Technische Regel für Betriebssicherheit (norma técnica de segurança industrial), uma Technische Regel für Gefahrstoffe (norma técnica de substâncias perigosas), uma Arbeitsstättenregel (norma de locais de trabalho) ou uma DGUV Regel. Além disso, as instruções de funcionamento do fabricante e as notas de aconselhamento do médico do trabalho ou do técnico de segurança no trabalho. Uma pequena empresa mantém isto como uma breve coluna de referência na lista de medidas; isso basta para mostrar que a decisão não foi tomada por intuição.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

5.4 Cada medida tem um prazo e um responsável nomeado pelo nome. Ambos fazem parte da documentação exigida pelo artigo 6 ArbSchG. Sempre que funções da entidade patronal são delegadas noutras pessoas, a delegação existe por escrito, conforme exigido pelo artigo 13, número 2, ArbSchG, e indica a tarefa, os poderes e a área; a responsabilidade geral permanece com a entidade patronal.

[Documento](#)

Como se comprova: Uma lista de medidas com as colunas medida, responsável pelo nome, data prevista e estado. Designações de funções sem nome e expressões como o mais rapidamente possível ou de forma contínua não são suficientes, porque não permitem associar-lhes uma verificação de eficácia posterior. Sempre que são delegadas funções, arquivar a delegação de funções assinada com a respetiva data. Quando a empresa tem várias unidades, anotar também a que área se aplica a delegação.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

5.5 Toda a medida que afete o comportamento dos trabalhadores é acompanhada de uma sessão de formação nos termos do artigo 12 ArbSchG. Esta realiza-se antes de iniciada a atividade, quando o âmbito de trabalho muda, quando são introduzidos novos equipamentos de trabalho ou procedimentos, e de forma repetida a intervalos regulares. O conteúdo e a língua são adaptados aos trabalhadores, incluindo expressamente os jovens trabalhadores, as pessoas recém-chegadas ao posto, os trabalhadores temporários e os trabalhadores sem conhecimentos suficientes da língua alemã. A realização é comprovada como parte da execução da medida.

[Documento](#)

Como se comprova: Um registo de formação com data, tema, referência à medida que a motivou, nome da pessoa que ministra a formação e assinaturas dos participantes. Para os trabalhadores temporários, registar também a formação específica da atividade ministrada na empresa utilizadora; a formação dada pela empresa de trabalho temporário não a substitui. Uma pequena empresa utiliza um formulário de uma página por ocasião; uma única pasta basta como arquivo.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

6 Passo 5: Executar as medidas

3

6.1 Para cada medida decidida, fica registado que a medida foi efetivamente posta em prática, com a data de execução e a pessoa que a confirma. Uma decisão, uma encomenda ou uma incumbência dada a um prestador de serviços ainda não conta como execução.

[Documento](#)

Como se comprova: A lista de medidas da avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) ganha duas colunas adicionais: concluída em e confirmada por. A prova provém dos documentos que surgem de qualquer forma durante a execução: guia de remessa ou fatura da nova unidade de extração, relatório de instalação ou manutenção, relatório de inspeção após a obra, fotografia do corrimão já instalado, lista de assinaturas da sessão de formação, recibo de entrega do equipamento de proteção. Uma pequena empresa não precisa de software para isto: basta uma folha de cálculo, os documentos ficam num dossiê e o número do separador é anotado na linha. O fundamento legal é o artigo 6, número 1, ArbSchG, onde a execução das medidas é um dos quatro conteúdos mínimos que a documentação tem de conter.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

6.2 Os prazos e os responsáveis são acompanhados: existe um momento recorrente em que é revisto o estado das medidas em aberto, e os prazos ultrapassados ficam visíveis em vez de continuarem a decorrer em silêncio. Se uma medida está atrasada, decide-se e regista-se como se prossegue: um novo prazo com um motivo, uma medida diferente, ou uma decisão da entidade patronal.

Como se comprova: A prova é a lista de medidas atualizada continuamente com uma coluna de estado (em aberto, em curso, concluída) e uma coluna de prazo na qual as linhas em atraso são visivelmente assinaladas e não eliminadas. A isto acresce o registo da própria revisão: atas do comité de segurança no trabalho (obrigatório com mais de 20 trabalhadores, artigo 11 ASiG, pelo menos uma vez por trimestre), um relatório de visita de inspeção elaborado com o técnico de segurança no trabalho e o médico do trabalho, ou uma nota breve com data e participantes. Numa pequena empresa basta um lembrete recorrente no calendário, por exemplo trimestral, mais uma linha por revisão: data, o que ainda está pendente, o que foi reagendado, porquê. A responsabilidade pela execução mantém-se na entidade patronal mesmo quando funções foram delegadas por escrito nos termos do artigo 13, número 2, ArbSchG, razão pela qual um atraso tem de chegar até à entidade patronal.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

6.3 Sempre que a execução se prolonga, por exemplo devido a prazos de entrega, obras ou aquisições, é definida uma medida de proteção eficaz para o período intermédio, os trabalhadores têm conhecimento dela, e o seu termo está ligado à medida definitiva. O período até à implementação da solução permanente não fica desprotegido.

[Documento](#)

Como se comprova: A medida provisória surge como linha própria na lista de medidas, com o seu próprio responsável, uma data de início e uma nota que indique até quando ou até que ponto se aplica. A prova inclui o aviso ou a instrução de serviço que cobre o regime provisório, o registo de formação com assinaturas dos trabalhadores afetados (artigo 12 ArbSchG), o recibo de entrega do equipamento de proteção utilizado entretanto, fotografias da barreira, ou o plano de turnos alterado. Importante para a avaliação: as medidas provisórias situam-se normalmente mais abaixo na hierarquia do artigo 4 ArbSchG, por exemplo equipamento de proteção individual em vez de uma solução técnica. São admissíveis para colmatar a lacuna, não substituem a medida efetiva e por isso têm uma data de termo. Numa pequena empresa basta um aviso datado no posto de trabalho mais a respetiva lista de assinaturas.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

7 Passo 6: Verificar a eficácia

4

7.1 Para cada medida implementada, a verificação da sua eficácia é um ato próprio com data própria, mantido separado da anotação de que a medida foi executada. Uma marca na casa da execução não conta como verificação.

[Documento](#)

Como se comprova: Manter duas colunas separadas na lista de medidas: executada em, eficácia verificada em, mais o resultado da verificação numa frase. As duas datas normalmente serão diferentes, porque uma medida só pode mostrar no dia a dia se resiste. Uma pequena empresa consegue resolver isto sem grandes sistemas: basta uma tabela ou uma nota datada e assinada na folha de medidas. Base legal: artigo 3, número 1, e artigo 6, número 1, ArbSchG, onde o resultado da verificação é um dos conteúdos mínimos que os registos devem conter.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

7.2 Para cada medida está definido como se reconhece o seu efeito: que valor medido, que observação, que retorno dos trabalhadores. A prova mostra o perigo reduzido, não apenas a compra ou a formação.

Como se comprova: Consoante o perigo: registo de medição (por exemplo ruído, iluminação, ar, concentração de substâncias perigosas), documentação de antes e depois do posto de trabalho, uma breve nota de visita de inspeção, avaliação de relatos de acidentes e quase acidentes, e, para a carga psicossocial, uma nova revisão referida à tarefa na equipa. Uma guia de remessa, uma fatura ou uma lista de presenças em formação documentam que algo foi feito, não que funcionou. Numa pequena empresa basta uma frase escrita do responsável mais o retorno de quem efetivamente trabalha nesse posto. O critério de verificação e o meio de verificação pertencem à coluna junto da medida logo desde o passo 4, quando a medida é definida.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

7.3 Para cada verificação de eficácia fica indicado quem a realiza, e essa pessoa tem a competência exigida. São envolvidos o médico do trabalho (Betriebsarzt) e o técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit); a responsabilidade mantém-se na entidade patronal, mesmo quando as tarefas são delegadas.

[Documento](#)

Como se comprova: Nome e função na lista de medidas, e sempre que são delegadas tarefas, a transferência de funções por escrito nos termos do artigo 13, número 2, ArbSchG. A participação do médico do trabalho e do técnico de segurança no trabalho é demonstrada por uma nota de aconselhamento, um registo de visita de inspeção ou, a partir de mais de 20 trabalhadores, as atas do comité de segurança no trabalho (Arbeitsschutzausschuss, artigo 11 ASiG). As pequenas empresas que recorrem a um serviço de segurança externo conservam o retorno como uma nota breve ou um e-mail arquivado junto da medida. Sempre que a competência não esteja disponível internamente, deve ser obtido aconselhamento especializado. Se existir uma comissão de trabalhadores (Betriebsrat), o como da verificação (método, critérios, periodicidade) está sujeito a codeterminação nos termos do artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

7.4 Se a verificação mostrar que uma medida não funciona, ou não funciona suficientemente bem, o resultado é registado e o caso volta à definição de medidas: uma medida adicional ou diferente seguindo a ordem de prioridade do artigo 4 ArbSchG, um novo prazo, uma nova verificação de eficácia. Uma medida que não funciona não é encerrada como concluída.

[Documento](#)

Como se comprova: Na folha de medidas, uma linha para o resultado (data, resultado, motivo breve) e abaixo dela a medida de seguimento com o seu próprio prazo, o seu próprio responsável e a sua própria verificação. A linha original mantém-se visível para que o curso dos acontecimentos possa ser reconstituído; sobrescrevê-la retira ao registo exatamente o valor que as autoridades nele procuram. É também neste ponto que se torna visível se se procuraram primeiro soluções técnicas, depois organizativas, e só por último as dirigidas à pessoa. O mesmo resultado é o desencadeador da atualização no passo 7. Base legal: artigo 3, número 1, artigo 4 e artigo 6, número 1, ArbSchG.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

8 Passo 7: Manter a avaliação atualizada

4

8.1 A empresa identificou os acontecimentos que desencadeiam uma atualização da avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) e atribuiu-os a um responsável. Entre esses acontecimentos incluem-se alterações relevantes para a segurança nas condições de trabalho, equipamentos de trabalho, procedimentos e atividades novos ou modificados, conclusões de acidentes e quase acidentes, contributos da vigilância da saúde no trabalho, lacunas identificadas durante a verificação de eficácia, e uma alteração da situação jurídica. Está definido como esse responsável toma conhecimento de que tal acontecimento ocorreu.

Como se comprova: A prova pode ser uma breve lista escrita dos acontecimentos desencadeadores juntamente com o nome do responsável, por exemplo na folha de rosto da avaliação de riscos, mais a via de comunicação: as compras comunicam as máquinas novas, as chefias comunicam as atividades novas, os relatos de acidentes chegam ao mesmo local. Numa pequena empresa basta uma única folha, enumerando os acontecimentos e indicando que toda a nova aquisição e todo o acidente é comunicado ao proprietário antes de o trabalho começar. Base legal: artigos 3 e 5 ArbSchG, artigo 3 DGVU Vorschrift 1.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

8.2 Para cada acontecimento que efetivamente ocorreu, é possível reconstituir que a avaliação afetada foi revista e, se necessário, alterada. A documentação tem a data da atualização e mostra o que foi alterado e qual o acontecimento que esteve na origem. As versões anteriores continuam identificáveis, não são sobrescritas silenciosamente.

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é a própria versão datada da avaliação de riscos, ampliada com uma linha de alteração por revisão, por exemplo uma tabela com data, desencadeador, atividade alterada e iniciais. Quem trabalha de forma digital arquiva o ficheiro antigo com a data no nome antes de guardar o novo. As versões em papel recebem um carimbo com data e assinatura. A data da atualização é uma das quatro entradas mínimas exigidas pelo artigo 6 ArbSchG.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

- 8.3** Sempre que se realizam atividades com agentes biológicos, não decorrem mais de dois anos entre duas revisões da avaliação. Para os restantes perigos, a ArbSchG não estabelece um intervalo geral de repetição; aqui a avaliação é atualizada quando um acontecimento o exige. Se a empresa acordou adicionalmente uma revisão periódica sem um desencadeador específico, o intervalo escolhido é registado e é cumprido. Essa revisão é boa prática, mas não é uma obrigação legal.

[Documento](#)

Como se comprova: A prova são as versões datadas da avaliação para as atividades em causa. Para o intervalo de dois anos nos termos da BioStoffV, basta como prova o intervalo entre duas datas de atualização, e ajuda um lembrete recorrente no calendário com antecedência. Sem atividades com agentes biológicos, basta uma breve nota a indicar que este intervalo não se aplica. Base legal: BioStoffV para o intervalo de dois anos, artigos 5 e 6 ArbSchG nos restantes casos.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 8.4** A atualização fecha o ciclo de volta ao processo: uma avaliação alterada conduz a medidas ajustadas segundo a ordem de prioridade do artigo 4 ArbSchG, cada uma com um prazo e um responsável, os trabalhadores afetados recebem formação antes de iniciarem a atividade alterada, e a eficácia das novas medidas é novamente verificada. A atualização não cria um segundo documento, leva a única avaliação de riscos existente ao estado atual. Sempre que existe comissão de trabalhadores, esta participa na forma como a atualização é organizada, ou seja, no método, nos critérios e na periodicidade.

Como se comprova: A prova é o plano de ação dentro da avaliação atualizada, no qual os novos pontos aparecem com data, prazo e responsável, o registo de formação com data e assinaturas dos trabalhadores afetados, e a entrada da verificação de eficácia renovada. Sempre que existe comissão de trabalhadores: atas ou um acordo de empresa sobre o método e a periodicidade. Em pequenas empresas basta uma linha no plano de ação existente mais a lista de assinaturas da formação breve junto à máquina. Base legal: artigos 3, 4 e 12 ArbSchG, artigo 87, número 1, ponto 7, BetrVG.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

9 Documentação nos termos do artigo 6 ArbSchG

6

- 9.1** Os resultados da avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) são documentados a partir do primeiro trabalhador. A antiga isenção para empresas com dez ou menos trabalhadores foi suprimida em 25.10.2013 e não é invocada. Os únicos âmbitos excluídos são os que o artigo 1, número 2, ArbSchG exclui do âmbito de aplicação da lei.

[Documento](#)

Como se comprova: A prova são os próprios documentos, organizados por área de trabalho ou atividade. Uma pequena empresa não precisa de nenhum sistema para isto: basta uma tabela por atividade, seja impressa numa pasta ou como ficheiro no computador da empresa. O que importa é que exista uma página para cada atividade realizada na empresa e que nenhuma atividade fique em falta.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 9.2** Cada avaliação contém as quatro entradas mínimas exigidas pelo artigo 6, número 1, ArbSchG: o resultado da avaliação, as medidas de proteção decididas com um prazo e um responsável, a execução das medidas juntamente com uma verificação da sua eficácia, e a data em que a avaliação foi elaborada ou atualizada.

[Documento](#)

Como se comprova: Verificar por amostragem duas ou três avaliações existentes: estão as quatro entradas efetivamente preenchidas, ou permanecem vazios o prazo, o responsável e a verificação de eficácia. Bastam quatro colunas no formulário. O formulário de trabalho da parte 2 arrasta consigo estas entradas para cada fator de perigo, pelo que as entradas mínimas surgem por si mesmas ao preenchê-lo.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

- 9.3 Não é prescrita nenhuma forma particular de documentação; os registos em papel e eletrónicos são igualmente válidos. A extensão dos documentos corresponde à natureza das atividades e ao número de trabalhadores. Sempre que a situação de perigo é a mesma, foram utilizadas entradas combinadas para vários postos de trabalho, e está claro que postos de trabalho a entrada combinada abrange.**

Como se comprova: Isto pode ser demonstrado pela própria avaliação combinada: nomeia explicitamente os postos de trabalho ou atividades que abrange, em vez de se referir à empresa em termos gerais. Sempre que um posto de trabalho difere do grupo, por exemplo por um equipamento de trabalho diferente ou um ambiente diferente, existe uma entrada separada para ele. Para uma pequena empresa isto significa: uma avaliação para todos os postos de montagem idênticos, mas uma segunda para a operação de empilhadores.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 9.4 A documentação acompanha todo o processo e não é um oitavo passo a reboque. Cada atualização, seja desencadeada por um acontecimento seja por um prazo, manifesta-se numa nova data e em entradas que mudaram de forma visível. A empresa tem uma única avaliação de riscos; os requisitos da BetrSichV, da GefStoffV, da BioStoffV e da ArbStättV são integrados nela e não são mantidos em paralelo como documentos separados.**

Como se comprova: A prova é o estado de versão ou uma linha de alteração no cabeçalho de cada avaliação: alterado em, por quem, por que motivo. Uma pequena empresa resolve isto com uma única linha acima da tabela. Quem mantém várias pastas, por exemplo substâncias perigosas separadas de equipamentos de trabalho, deve verificar se a mesma atividade é avaliada de forma contraditória entre elas.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 9.5 Os documentos estão disponíveis no local e podem ser apresentados sem demora, a pedido, à autoridade de segurança no trabalho do estado federado e à seguradora de acidentes de trabalho; ambas inspecionam de forma independente entre si. Perante a seguradora de acidentes de trabalho existe ainda um dever de informação separado nos termos do artigo 3, número 4, DGUV Vorschrift 1. As versões substituídas permanecem localizáveis enquanto ainda for necessário reconstituir estados anteriores, por exemplo após um acidente.**

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é um local de arquivo designado e o facto de pelo menos duas pessoas o conhecerem: uma pasta ou diretório acessível à direção, ao técnico de segurança no trabalho (Fachkraft für Arbeitssicherheit), ao médico do trabalho e à comissão de trabalhadores. Teste prático: consegue a avaliação de qualquer atividade escolhida ao acaso ser apresentada em poucos minutos. Nos termos do artigo 21, número 1a, ArbSchG, a partir do ano civil de 2026 as autoridades estatais têm de inspecionar pelo menos 5 por cento das empresas por ano; a seleção baseia-se no risco.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 9.6 Os responsáveis conhecem as sanções: uma avaliação de riscos inexistente ou não documentada pode ser multada diretamente ao abrigo dos regulamentos, sem necessidade de qualquer ordem prévia de uma autoridade. Isto aplica-se aos equipamentos de trabalho (artigo 22, número 1, BetrSichV), aos locais de trabalho (artigo 9, número 1, ArbStättV) e aos agentes biológicos (artigo 20 BioStoffV), em cada caso através do artigo 25, número 1, ponto 1, ArbSchG com um limite até 5.000 euros, e às substâncias perigosas (artigo 22 GefStoffV, em conjugação com o artigo 26 Chemikaliengesetz) com um limite até 50.000 euros. A própria ArbSchG só sanciona o incumprimento de uma ordem executória (artigo 22, número 3, em conjugação com o artigo 25, número 1, ponto 2, alínea a, até 30.000 euros); em casos de reincidência persistente ou de colocação em perigo intencional da vida e da saúde, o artigo 26 ArbSchG prevê pena de prisão até um ano.**

Como se comprova: Não é necessário criar nenhum documento separado para isto; o ponto fica comprovado através dos pontos 9.1 a 9.5. Como praticamente todas as empresas utilizam equipamentos de trabalho e mantêm um local de trabalho, a BetrSichV e a ArbStättV aplicam-se normalmente sem mais discussão. Verificação concreta: existe uma avaliação datada para cada equipamento de trabalho em uso e para as instalações de trabalho. Estes são exatamente os dois pontos pedidos em primeiro lugar durante uma inspeção.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

10 Regulamentos especiais com obrigação de avaliação própria

10

10.1 Para todas as atividades com substâncias perigosas, existe a avaliação técnica nos termos do artigo 6 GefStoffV: as substâncias utilizadas estão registadas, foi realizada a verificação de substituição, o resultado tem data e é incorporado na única avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung) de toda a empresa.

[Documento](#)

Como se comprova: Prova: um registo de substâncias perigosas com fichas de dados de segurança atualizadas, uma breve nota sobre a verificação de substituição de cada substância, as instruções de trabalho. Sobre a confusão mais habitual: a GefStoffV não estabelece um intervalo de três anos para a avaliação em si. Os três anos do artigo 7, número 7, aplicam-se apenas à verificação do funcionamento e da eficácia das medidas técnicas de proteção, por exemplo um sistema de extração. Como princípio para todo este capítulo: numa empresa só existe uma avaliação de riscos. Os regulamentos especiais concretizam-na, não exigem documentos separados, basta um registo ou um capítulo próprio por regulamento. Pequena empresa: uma tabela mantida com nome do produto, finalidade de utilização, quantidade e data da ficha de dados de segurança basta como base.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

10.2 Para as atividades com agentes biológicos, existe a avaliação nos termos do artigo 4 BioStoffV, elaborada antes do início da atividade, revista pelo menos de dois em dois anos e integrada na avaliação de riscos geral.

[Documento](#)

Como se comprova: Este é o único intervalo de repetição fixo entre estes regulamentos: pelo menos de dois em dois anos, além de sem demora sempre que haja um desencadeador, como um novo procedimento, um novo agente ou uma situação de infeção alterada. Prova: uma avaliação datada por atividade com o nível de proteção atribuído, mais a instrução de trabalho. Pequena empresa: colocar um lembrete de dois anos no calendário, assim o prazo não pode passar despercebido.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

10.3 Para os equipamentos de trabalho em uso, existe a avaliação nos termos do artigo 3 BetrSichV antes de o equipamento ser utilizado, e nela ficam definidos o tipo, o âmbito e a periodicidade das inspeções recorrentes.

[Documento](#)

Como se comprova: A marcação CE expressamente não dispensa da avaliação, nada diz sobre a utilização concreta, o local de instalação e a qualificação dos operadores na própria empresa. Prova: uma lista dos equipamentos de trabalho, o plano de inspeção com os intervalos definidos nos termos do número 6, os relatórios de inspeção, as instruções de trabalho. Pequena empresa: uma lista com as colunas equipamento de trabalho, última inspeção, próxima inspeção, pessoa inspetora cumpre a finalidade.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

10.4 A avaliação do local de trabalho nos termos do artigo 3 ArbStättV existe, foi documentada antes do início da atividade e abrange também os postos de trabalho com ecrã de visualização.

[Documento](#)

Como se comprova: O antigo regulamento autónomo sobre ecrãs de visualização foi integrado na ArbStättV em 2016. O trabalho com ecrã de visualização, por isso, não precisa de um documento separado, precisa de uma secção própria dentro desta avaliação. Prova: um registo de visita de inspeção que abranja vias de circulação, iluminação, vias de evacuação e salvamento, clima interior e instalações sanitárias, mais a avaliação dos postos de trabalho com ecrã de visualização. Pequena empresa: uma visita de inspeção datada com uma lista de verificação e fotografias, complementada com as medidas decididas, cada uma com prazo e responsável.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

10.5 Sempre que ocorra ruído ou vibração, existe a avaliação técnica nos termos do artigo 3 da Lärm- und Vibrations-Arbeitsschutzverordnung (LärmVibrationsArbSchV), a exposição foi determinada e o resultado é incorporado na avaliação de riscos geral.

[Documento](#)

Como se comprova: É exigida uma determinação técnica da exposição por medição ou por um cálculo fundamentado; uma estimativa a olho não é suficiente. Prova: um registo de medição ou um cálculo baseado nos valores de emissão do fabricante, a classificação face aos valores de ação e aos valores-limite de exposição, as medidas daí derivadas e a vigilância da saúde no trabalho. Pequena empresa: o técnico de segurança no trabalho ou a seguradora de acidentes de trabalho apoia a determinação, muitas vezes os dados do fabricante das máquinas bastam como ponto de partida.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

10.6

Para as atividades em campos eletromagnéticos, existe a avaliação nos termos do artigo 3 EMFV, elaborada antes do início da atividade e mantida atualizada.

Como se comprova: Na prática, isto afeta sistemas de soldadura, aquecimento por indução, equipamentos de transmissão e de ensaio, aparelhos de ressonância magnética. O regulamento exige atenção especial aos trabalhadores com maior risco, por exemplo pessoas com implantes ativos ou passivos e mulheres grávidas. Prova: uma lista das instalações com os dados de intensidade de campo dos fabricantes, distâncias de segurança definidas, regras de acesso e sinalização. Uma empresa sem esse tipo de instalações assinala aqui não aplicável e não precisa de mais provas.

AbertoEm cursoCumpridoNão aplicável

Evidência / justificação

10.7

Para a radiação ótica artificial, existe a avaliação técnica nos termos do artigo 3 OStrV antes do início da atividade e integra a avaliação de riscos geral.

Como se comprova: Isto significa lasers, fontes UV, emissores potentes e o arco de soldadura, não a luz do dia. Prova: uma lista de equipamentos com a classe de laser ou o grupo de risco, os dados do fabricante, as medidas de proteção definidas e as áreas isoladas. Sempre que sejam utilizados lasers de classe 3R, 3B ou 4, é necessária também a nomeação por escrito de um responsável de segurança laser qualificado. Pequena empresa: os dados de classe e grupo de risco constam do manual de instruções, são o ponto de partida para a avaliação.

AbertoEm cursoCumpridoNão aplicável

Evidência / justificação

10.8

Para a movimentação manual de cargas, existe a avaliação nos termos do artigo 2, número 2, LasthandhabV, os critérios do anexo foram avaliados e as medidas foram deles derivadas.

Como se comprova: O regulamento traz o seu próprio catálogo de critérios em anexo: características da carga, exigência física, condição do posto de trabalho, natureza da tarefa. Não existe um limite legal em quilogramas, o que conta é a interação dos critérios. Prova: um método de indicadores-chave (Leitmerkmalmethode) do Bundesanstalt für Arbeitsschutz und Arbeitsmedizin preenchido para cada atividade, mais as medidas como auxiliares de elevação, equipamento de transporte ou alturas de armazenamento alteradas. Os resultados pertencem à única avaliação de riscos, a obrigação de documentar decorre do artigo 6 ArbSchG, a LasthandhabV não exige um documento autónomo.

AbertoEm cursoCumpridoNão aplicável

Evidência / justificação

10.9

Para cada atividade da empresa, existe a avaliação dos perigos para mulheres grávidas e a amamentar nos termos do artigo 10 MuSchG, independentemente de qualquer desencadeador, e independentemente de estarem atualmente mulheres afetadas a essas atividades.

Como se comprova: O erro mais habitual é avaliar apenas quando uma gravidez é comunicada. Primeiro vem a avaliação referida à atividade, só depois seguem a avaliação específica para a mulher em concreto e a conversa que tem de ser oferecida nos termos do artigo 10, número 2. Prova: um resultado por atividade que indique se existe um perigo injustificável e se se aplica uma medida de proteção, uma reformulação do trabalho, uma mudança de posto de trabalho ou uma proibição de afetação ao nível da empresa, mais a documentação e a informação a todos os trabalhadores nos termos do artigo 14 MuSchG. Pequena empresa: basta uma coluna na lista de atividades existente, desde que preenchida e datada.

AbertoEm cursoCumpridoNão aplicável

Evidência / justificação

10.10

Antes de os jovens iniciarem o trabalho, existe a avaliação nos termos do artigo 28a JArbSchG, que é atualizada sempre que as condições de trabalho mudam de forma substancial e é incorporada na avaliação de riscos geral.

Como se comprova: Isto abrange também estagiários e aprendizes com menos de 18 anos, e portanto praticamente todas as empresas formadoras. Há que considerar a menor experiência acumulada e a consciência de segurança ainda não consolidada, juntamente com as atividades proibidas e as permitidas apenas com restrições nos termos do artigo 22 JArbSchG. Prova: uma avaliação por local de trabalho, datada antes do primeiro dia de trabalho, mais a formação nos termos do artigo 29 JArbSchG, que se realiza antes do início do emprego e tem de ser repetida pelo menos de seis em seis meses, assinada pelo jovem.

AbertoEm cursoCumpridoNão aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

11 Outros regulamentos sem secção de avaliação própria

3

- 11.1** Cada equipamento de proteção individual entregue na empresa pode ser associado a um perigo concreto identificado na avaliação de riscos (Gefährdungsbeurteilung). O artigo 2, número 1, da PSA-Benutzungsverordnung (regulamento sobre a utilização de equipamentos de proteção individual) não exige uma avaliação separada, baseia a seleção do equipamento nos perigos já identificados. Sempre que se usa equipamento de proteção, o perigo correspondente aparece na avaliação de riscos, e sempre que um perigo é controlado apenas por equipamento de proteção, foi previamente verificado se medidas técnicas ou organizativas o podem eliminar (ordem de prioridade nos termos do artigo 4 ArbSchG).

Como se comprova: A prova é a própria avaliação de riscos: na coluna de medidas da atividade em causa, o equipamento é nomeado de forma concreta, não apenas descrito como equipamento de proteção, por exemplo óculos de segurança com proteção lateral ou luvas resistentes ao corte. Além disso, a lista de entrega ou o recibo assinado por quem o usa e a informação do fabricante sobre o equipamento adquirido. Uma pequena empresa resolve isto com uma única tabela: atividade, perigo, equipamento selecionado, quem o recebeu, data.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 11.2** Para o trabalho em estaleiros de construção, está claro que obrigações nos termos da Baustellenverordnung (regulamento de estaleiros de construção) recaem sobre o dono da obra e o que a empresa contribui como entidade patronal. A Baustellenverordnung dirige-se sobretudo ao dono da obra, exige-lhe apresentar uma comunicação prévia e elaborar um plano de segurança e saúde, e não contém nenhuma secção de avaliação própria. A avaliação de riscos nos termos da ArbSchG mantém-se intacta ao seu lado: continua a aplicar-se sem alterações às atividades dos próprios trabalhadores da empresa e tem em conta as condições do estaleiro em concreto, bem como a interação com outros ofícios.

Como se comprova: A prova é o aditamento específico do estaleiro à avaliação de riscos existente, muitas vezes uma página por estaleiro com a data, o projeto de construção e os pontos que aí diferem do caso padrão, como quedas em altura, outros ofícios presentes, vias de circulação, condições meteorológicas. Além disso, o plano de segurança e saúde entregue pelo dono da obra ou pelo seu coordenador, arquivado no processo do projeto. Uma pequena empresa anexa esta única página à avaliação de riscos existente e faz com que seja assinada no local pela direção de obra ou pelo proprietário.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

- 11.3** A vigilância da saúde no trabalho deriva da avaliação de riscos. O artigo 3 ArbMedVV pressupõe expressamente a avaliação de riscos: mostra para que atividades entra em consideração uma vigilância da saúde obrigatória ou oferecida e para quem deve ser possibilitada uma vigilância da saúde a pedido próprio. Isto não cria uma segunda avaliação, a vigilância da saúde decorre da única avaliação já existente. Para cada atividade com um perigo relevante para a vigilância da saúde no trabalho, é indicado o desencadeador correspondente dessa vigilância.

[Documento](#)

Como se comprova: A prova é o registo de vigilância da saúde no trabalho nos termos do artigo 3, número 4, ArbMedVV com o desencadeador e a data de cada consulta, juntamente com os certificados emitidos pelo médico do trabalho. Os achados médicos não fazem parte dele, a entidade patronal não os vê. Na própria avaliação de riscos, uma coluna separada por atividade torna visível o desencadeador. Uma pequena empresa faz com que o médico do trabalho indique os desencadeadores aplicáveis com base na avaliação de riscos existente e mantém o registo como uma lista simples.

Aberto Em curso Cumprido Não aplicável

Evidência / justificação

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

12 Formulário de trabalho: fatores de perigo por posto de trabalho (lista não exaustiva)

12

Posto de trabalho

Atividade

1 Perigos mecânicos

Como se reconhece que está presente: peças móveis de máquinas sem proteção, peças com superfícies perigosas, meios de transporte e equipamentos de trabalho em movimento, peças em movimento incontrolado, quedas, escorregões, tropeções, torções de tornozelo, quedas em altura.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

2 Perigos elétricos

Como se reconhece que está presente: choque elétrico, arcos elétricos, carga eletrostática.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

3 Substâncias perigosas

Como se reconhece que está presente: contacto cutâneo com sólidos, líquidos ou trabalho húmido, inalação de gases, vapores, névoas ou poeiras, incluindo fumos, ingestão, e perigos físico-químicos como incêndio, explosão ou reações químicas incontroladas.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

4 Agentes biológicos

Como se reconhece que está presente: risco de infeção por microrganismos patogénicos como bactérias, vírus ou fungos, e efeitos sensibilizantes ou tóxicos de microrganismos.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

5 Perigos de incêndio e explosão

Como se reconhece que está presente: sólidos, líquidos e gases inflamáveis, atmosfera explosiva, substâncias explosivas.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

6 Perigos térmicos

Como se reconhece que está presente: meios e superfícies quentes, meios e superfícies frias.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

7 Perigos de efeitos físicos específicos

Como se reconhece que está presente: ruído, ultrassons e infrassons, vibração de corpo inteiro, vibração mão-braço, radiação ótica como radiação infravermelha, ultravioleta ou laser, radiação ionizante, campos eletromagnéticos, pressão baixa ou alta.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

8 Perigos das condições do ambiente de trabalho

Como se reconhece que está presente: clima como calor, frio ou ventilação insuficiente, iluminação, asfixia e afogamento, vias de evacuação e circulação inadequadas ou sinalização de segurança em falta, espaço de movimento insuficiente, disposição desfavorável do posto de trabalho, instalações de pausa e sanitárias inadequadas.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

9 Carga física de trabalho

Como se reconhece que está presente: trabalho dinâmico pesado como a movimentação manual de cargas, trabalho dinâmico unilateral e movimentos frequentemente repetidos, postura forçada e trabalho estático de sustentação, e a combinação de trabalho estático e dinâmico.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

10 Fatores psicossociais

Como se reconhece que está presente: uma tarefa mal concebida, como trabalho predominantemente rotineiro, exigências excessivas ou insuficientes, uma organização do trabalho mal concebida, como pressão de tempo elevada, horários de trabalho variáveis ou longos, trabalho noturno frequente ou um fluxo de trabalho pouco ponderado, condições sociais mal concebidas, como falta de contacto, liderança desfavorável ou conflitos, e condições do posto de trabalho e do ambiente mal concebidas, como ruído, clima, espaço reduzido ou um design de software deficiente. O que é avaliado é a atividade, não a pessoa.

Presente Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

Instrumento de trabalho, não aconselhamento jurídico. A avaliação de riscos nos termos dos artigos 5 e 6 da ArbSchG deve ser elaborada por cada empresa por si própria. Com data de 13.07.2026.

11 Outros perigos

Como se reconhece que está presente: provenientes de pessoas, por exemplo agressões, de animais, por exemplo mordeduras, e de plantas e produtos vegetais com efeitos sensibilizantes ou tóxicos.

Presente

Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em

weitere Outros perigos que não se enquadram em nenhuma categoria

Como se reconhece que está presente: A lista da diretiz GDA expressamente não é exaustiva. O que conta é a situação real neste posto de trabalho, não a exaustividade desta lista. Aqui pertence tudo o que os onze fatores não abrangem, por exemplo o trabalho isolado, o trabalho com e sobre pessoas, ou um perigo que só surge da interação de vários fatores.

Presente

Não presente

Perigo

Medida

Responsável

Prazo

Eficácia verificada em